Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor Demandante: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Objeto: Contratação da empresa **BANDA FORRÓ 10 – SILVANO SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.937.754/0001-00**, representante da banda **FORRÓ 10**, regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2026 (Mapa Cultural nº on-56310254), para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO,** promovido pelo Município de Aracaju, por intermédio da FUNCAJU, a ser realizada no dia 28 de junho de 2026, às 19h, na Praça Hilton Lopes (Praça dos Mercados).

Processo Administrativo nº: 1.917/2026

PARECER JURÍDICO N° 467/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO. FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO. FORRÓ 10. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DOCUMENTAL E ADEQUAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **BANDAFORRÓ 10 – SILVANO SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.937.754/0001-00**, representante da banda **FORRÓ 10**, regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2026 (Mapa Cultural nº on-56310254), destinada à realização de apresentação artística integrante da programação oficial do **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO**, promovido pelo Município de Aracaju, por intermédio da FUNCAJU.

A apresentação artística está prevista para ocorrer no dia **28 de junho de 2026**, às **19h**, na **Praça Hilton Lopes (Praça dos Mercados)**, com duração de **90 minutos**, pelo valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Solicitação de Despesa com respectiva reserva orçamentária, minuta da justificativa de inexigibilidade, minuta contratual, documentação relativa ao credenciamento da atração artística e demais documentos pertinentes à instrução processual.

Verifica-se que a instrução processual contém os elementos necessários à apreciação jurídica da contratação pretendida, sem prejuízo das diligências e adequações apontadas neste parecer.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da inexigibilidade de licitação e do credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação (art. 37, XXI), admitindo exceções expressamente previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

disciplina a contratação direta nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sendo esta última cabível quando inviável a competição.

Nesse sentido, dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."**

O credenciamento, por sua vez, encontra disciplina específica no art. 79 do mesmo diploma legal:

> **"Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive obras, quando:**
>
> **– a contratação for padronizada;**
>
> **II – a Administração necessitar contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos;**
>
> **III – o preço do objeto for previamente definido no edital; e**
>
> **IV – a demanda for variável."**

Por sua vez, o art. 79 da mesma Lei disciplina o procedimento de credenciamento, admitindo sua utilização quando a contratação observar critérios objetivos previamente definidos, preços padronizados e demanda variável.

A contratação em análise decorre diretamente do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU, instrumento que estabeleceu critérios objetivos para habilitação dos interessados, bem como os respectivos valores de contratação das atrações artísticas.

II.2 – Da inexigibilidade de licitação e da inviabilidade de competição

Dispõe o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição".

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade jurídica ou material de instauração de competição efetiva entre possíveis interessados.

Nesse sentido:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica a inviabilidade de competição. (**JUSTEN FILHO, Marçal.** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das circunstâncias específicas da contratação, notadamente da adequação da atração artística à proposta cultural do evento, ao público estimado e à finalidade pública pretendida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores.

A escolha da atração encontra-se diretamente vinculada à concepção artística do evento e à necessidade de atendimento ao interesse público cultural, constituindo elemento essencial para sua realização.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, hipótese verificada no caso concreto.

II.3 – Do credenciamento como procedimento prévio

Verifica-se que a banda **FORRÓ 10** encontra-se regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2026, sob inscrição nº **on-56310254**, estando habilitada para contratação nos termos das regras previamente estabelecidas pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado ao cadastramento e habilitação prévia dos interessados, não substituindo a necessidade de instauração do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, conforme previsão do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a existência de contrato de representação exclusiva registrado em cartório, constante do Mapa Cultural, conferindo legitimidade à empresa contratada para formalização da presente contratação.

II.4 – Da Justificativa de Preço e da vantajosidade

O valor da contratação corresponde ao cachê artístico previamente estabelecido para a categoria em que a banda se encontra regularmente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU, observando critérios públicos, objetivos e isonômicos definidos previamente pela Administração.

Conforme consta do Mapa Cultural, a atração artística foi enquadrada na categoria “Grupo Musical 9 – até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, sendo o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** compatível com a faixa de remuneração previamente definida no procedimento de credenciamento.

Dessa forma, a justificativa do preço decorre da metodologia adotada no próprio credenciamento, não se identificando, em análise preliminar, indícios de sobrepreço ou incompatibilidade econômica da contratação.

II.5 – Da segregação dos custos da contratação e da responsabilidade pelo ECAD

Verifica-se que o processo administrativo adotou adequada segregação entre a remuneração da apresentação artística e os serviços de infraestrutura necessários à realização do evento.

As peças técnicas delimitam expressamente que os serviços de palco, sonorização, iluminação, logística, segurança e demais aspectos operacionais serão objeto de contratações específicas da Administração Pública Municipal.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

Tal segregação mostra-se compatível com as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), reforçando a transparência da composição do preço contratado, a adequada individualização do objeto e a correta delimitação das responsabilidades institucionais.

Observa-se, ainda, que a proposta comercial apresentada discrimina os componentes integrantes do valor global da contratação, contemplando despesas relativas à execução da apresentação artística.

Quanto aos direitos autorais, verifica-se que a responsabilidade pelo recolhimento da retribuição autoral devida ao ECAD foi atribuída à FUNCAJU, na condição de promotora do evento, em conformidade com os arts. 68 e 110 da Lei nº 9.610/1998, observando-se, ainda, a delimitação da base de cálculo vinculada à execução musical, sem inclusão dos custos relativos à infraestrutura do evento.

Dessa forma, não se identificam inconsistências quanto à segregação dos custos da contratação nem quanto à definição da responsabilidade pelo recolhimento dos direitos autorais.

II.6 – Das inconsistências verificadas na instrução processual

Da análise dos documentos que instruem os autos, verificou-se a necessidade de saneamento das seguintes inconsistências:

a) atualização da Certidão Judicial de Falência e Recuperação Judicial, tendo em vista que sua validade expira em 24/06/2026, anteriormente à realização da apresentação artística prevista para 28/06/2026;

b) juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

c) juntada da Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Lagarto/SE, local da sede da empresa contratada, uma vez que consta apenas certidão municipal expedida pelo Município de Aracaju;

d) esclarecimento acerca dos dados bancários da contratada, tendo em vista que a Solicitação de Despesa informa conta bancária junto ao Banco Bradesco, agência

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

3162-0, conta 0051771-2, enquanto a minuta contratual indica conta junto ao Sicredi, agência 2102, conta 17969-8, devendo ser informado qual dos dados corresponde à conta efetivamente utilizada pela contratada e promovida a correspondente correção documental;

e) juntada de declaração relativa à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

f) juntada de declaração de inexistência de sanções administrativas impeditivas de contratar com o Poder Público, ressalvada a possibilidade de suprimento mediante juntada de consulta negativa ao CADIMP e demais cadastros restritivos pertinentes, desde que expressamente acostadas aos autos. ;

g) juntada de declaração de veracidade das informações e documentos apresentados;

h) juntada de declaração de vedação à utilização da apresentação artística para promoção político-partidária ou eleitoral;

i) juntada de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à vedação do trabalho infantil.

II.7 – Das adequações necessárias nas peças técnicas

Da análise das peças que instruem o processo, verificou-se a necessidade das seguintes adequações:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD

No tópico **"Justificativa da Necessidade da Contratação**", recomenda-se a substituição do trecho que faz referência à atuação da FUNCAJU como apoiadora de evento promovido por terceiros pela seguinte redação:

> **"A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fortalecimento das manifestações culturais populares realizadas no Município de Aracaju, que integram o calendário cultural oficial e possuem relevante alcance social, econômico e simbólico. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU atua como promotora do FORRÓ**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

CAJU 2026, sendo responsável pela programação artística do evento, em consonância com sua finalidade institucional de fomentar, valorizar e difundir a cultura sergipana."

b) Termo de Referência – item 3.3

Recomenda-se a substituição integral do item pela seguinte redação:

"A FUNCAJU atua como promotora do evento FORRÓ CAJU 2026, sendo responsável pela contratação das atrações artísticas e pela articulação institucional necessária à realização do evento, permanecendo a execução dos serviços de infraestrutura, sonorização, iluminação, segurança, logística e demais aspectos operacionais sob responsabilidade dos órgãos e contratos específicos da Administração Pública Municipal."

c) Termo de Referência – item 4.2

Onde consta:

"promovido por terceiro"

recomenda-se substituir por:

"promovido pelo Município de Aracaju, por intermédio da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU."

d) Estudo Técnico Preliminar – item 9

No quadro de riscos, recomenda-se substituir a medida de mitigação atualmente indicada por:

"Cláusulas contratuais claras delimitando as atribuições da FUNCAJU e dos demais órgãos responsáveis pela infraestrutura do evento."

e) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade

No encerramento do tópico 4, onde consta:

"art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021"

recomenda-se substituir por:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

"art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021."

f) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade – item 5

Recomenda-se a exclusão do trecho referente ao requisito de empresário exclusivo, iniciado pela expressão:

"Adicionalmente, a contratação por meio da empresa atende ao requisito de empresário exclusivo…"

por se tratar de contratação decorrente de credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

g) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade – item 6

Recomenda-se a substituição dos parágrafos relativos à pesquisa de mercado pela seguinte redação:

"O valor da contratação corresponde ao cachê artístico previamente estabelecido para a categoria em que a atração se encontra regularmente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU, observando critérios públicos, objetivos e isonômicos definidos previamente pela Administração.

A compatibilidade do preço decorre da metodologia adotada no próprio procedimento de credenciamento, mediante definição prévia de faixas de remuneração, considerando a categoria artística, histórico de apresentações, portfólio e parâmetros de mercado utilizados na elaboração do edital."

II.8 – Da dotação orçamentária e da fonte de recursos

Consta nos autos a **Solicitação de Despesa nº 578/2026**, acompanhada da respectiva reserva orçamentária, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, evidenciando a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

Verifica-se, ainda, que a despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 36.201 – Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU;
- Função: 13 – Cultura;
- Subfunção: 392 – Difusão Cultural;
- Programa: 0120 – Gestão Patrimonial e Cultural;
- Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas;
- Natureza da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Subelemento: 33903991 – Cachê para Apresentação Artística;
- Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A existência de prévia reserva orçamentária atende às exigências dos arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando óbice quanto à disponibilidade de recursos para suporte da contratação pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.373/2013, do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e demais normas aplicáveis, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da contratação da empresa **BANDA FORRÓ 10 – SILVANO SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.937.754/0001-00**, representante da banda **FORRÓ 10**, regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2026 (Mapa Cultural nº on-56310254), para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO**, promovido pelo Município de Aracaju, por intermédio da FUNCAJU, a ser realizada no dia **28 de junho de 2026**, às **19h**, na Praça Hilton Lopes (Praça dos Mercados), com duração de **90 (noventa) minutos**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

A presente manifestação possui natureza opinativa, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem análise técnica ou econômica de competência dos setores responsáveis.

Recomenda-se, previamente à ratificação da inexigibilidade e à formalização da contratação, o saneamento das inconsistências documentais apontadas no item II.6 deste parecer, bem como a realização das adequações indicadas nas peças técnicas constantes do item II.7, de modo a assegurar a plena conformidade da instrução processual com o regime jurídico aplicável às contratações decorrentes de credenciamento.

Superadas as diligências e correções acima indicadas, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, à ratificação da inexigibilidade, à formalização do contrato administrativo e à adoção das providências subsequentes cabíveis.

Após a formalização da contratação, deverá ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. s.m.j

Aracaju, 23 de junho de 2026

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4 e informe o código 151C-C4E7-D3FB-5CC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 151C-C4E7-D3FB-5CC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 23/06/2026 08:55:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/151C-C4E7-D3FB-5CC4